



---

## Solução de Consulta nº 307 - Cosit

**Data** 14 de junho de 2017

**Processo**

**Interessado**

**CNPJ/CPF**

### **ASSUNTO: CONTRIBUIÇÃO PARA O FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS**

Prestação de serviços de manutenção e reparo de hélice de avião. Alíquota zero.

O benefício da redução a zero da alíquota da Cofins previsto no inciso IV do art. 28 da Lei nº 10.865, de 2004, com alterações, aplica-se às receitas de prestação de serviços de manutenção e reparo de hélice de avião.

**Dispositivos Legais:** Lei nº 10.865, de 2004, art. 28, inciso IV; Lei nº 11.727, de 2008, art. 26; e Decreto nº 5.171, de 2004, art. 6º.

### **ASSUNTO: CONTRIBUIÇÃO PARA O PIS/PASEP**

Prestação de serviços de manutenção e reparo de hélice de avião. Alíquota zero.

O benefício da redução a zero da alíquota da Contribuição para o PIS/Pasep previsto no inciso IV do art. 28 da Lei nº 10.865, de 2004, com alterações, aplica-se às receitas de prestação de serviços de manutenção e reparo de hélice de avião.

**Dispositivos Legais:** Lei nº 10.865, de 2004, art. 28, inciso IV; Lei nº 11.727, de 2008, art. 26; e Decreto nº 5.171, de 2004, art. 6º.

## **Relatório**

A interessada em epígrafe, exercendo o que prevê a Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, art. 48, e atendendo à Instrução Normativa RFB nº 1.396, de 16 de setembro de 2013, com alterações, arts. 2º e 3º, afirma que exerce a atividade de “prestação de serviços de manutenção e reparação de hélice de avião” e deseja saber se essa estaria enquadrada na redução a zero das alíquotas da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins) e da Contribuição para o PIS/Pasep, nos termos do inciso IV do art. 28 da Lei nº 10.865, de 30 de abril de 2004, com alterações.

## Fundamentos

2. Primeiramente, cumpre esclarecer que o processo de consulta, regido pelos arts. 48 a 50 da Lei no 9.430, de 27 de dezembro de 1996, e pelos arts. 46 a 53 do Decreto no 70.235, de 6 de março de 1972, destina-se exclusivamente a dirimir dúvidas do sujeito passivo a respeito da interpretação de dispositivos da legislação tributária federal aplicáveis a fato determinado.

3. Assim, a consulta sobre a interpretação da legislação tributária não se presta a ratificar informações ou classificações fiscais prestadas ou a atestar fatos declarados pela consultante, sendo as análises feitas com base nas afirmações apresentadas, reservando-se sempre à administração tributária o direito de, caso necessário, averiguar no caso concreto a realidade dos fatos.

4. Na presente consulta, tendo em vista a dúvida apresentada, analisar-se-á o cabimento da alíquota zero da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins para a receita bruta decorrente da prestação de serviços de manutenção e reparação de hélice de avião. O art. 28 da Lei nº 10.865, de 2004, com alterações, traz a relação de receitas sujeitas à alíquota zero. O inciso IV de referido artigo, em sua redação original, apresentou a seguinte redação, atribuindo referido benefício somente às partes e às peças classificadas na posição 88.03 da NCM (Nomenclatura Comum do Mercosul) dos veículos da posição 88.02 da NCM:

*“Art. 28. Ficam reduzidas a 0 (zero) as alíquotas da contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre a receita bruta decorrente da venda, no mercado interno, de:*

*(...)*

*IV - partes e peças da posição 88.03 destinadas aos veículos e aparelhos da posição 88.02 da NCM.”*

5. O art. 6º da Lei nº 10.925, de 23 de julho de 2004, alterou a redação do inciso IV do art. 28 da Lei nº 10.865, de 2004, além de acrescentar o parágrafo único a referido artigo, atribuindo ao Poder Executivo, a regulamentação daquele inciso:

*“Art. 28. Ficam reduzidas a 0 (zero) as alíquotas da contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre a receita bruta decorrente da venda, no mercado interno, de:*

*(...)*

*IV - aeronaves, classificadas na posição 88.02 da TIPI, suas partes, peças, ferramentais, componentes, insumos, fluidos hidráulicos, tintas, anticorrosivos, lubrificantes, equipamentos, serviços e matérias-primas a serem empregados na manutenção, conservação, modernização, reparo, revisão, conversão e montagem das aeronaves, seus motores, partes, componentes, ferramentais e equipamentos;*

*(...)*

---

*Parágrafo único. O Poder Executivo regulamentará o disposto no inciso IV do caput deste artigo.”*

6. E o art. 6º do Decreto nº 5.171, de 6 de agosto de 2004, regulamentou o inciso IV do art. 28 da Lei nº 10.865, de 2004, repetindo a norma inserta na Lei nº 10.865, de 2004, em sua redação dada pela Lei nº 10.925, de 2004:

*“Art. 6º. Ficam reduzidas a zero as alíquotas da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre a receita bruta de venda no mercado interno de aeronaves, classificadas na posição 88.02 da NCM, suas partes, peças, ferramentais, componentes, insumos, fluidos hidráulicos, tintas, anticorrosivos, lubrificantes, equipamentos, **serviços** e matérias-primas a serem empregados na manutenção, conservação, modernização, **reparo**, revisão, conversão e montagem das aeronaves, seus **motores**, **partes**, **componentes**, **ferramentais** e **equipamentos**.”(grifou-se)*

7. A seguir, o art. 26 da Lei nº 11.727, de 23 de junho de 2008, alterou o inciso IV do art. 28 da Lei nº 10.865, de 2004, tratando da alíquota 0 (zero) da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins relacionada à indústria aeronáutica nos seguintes termos (grifou-se):

*“Art. 28. Ficam reduzidas a 0 (zero) as alíquotas da contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre a receita bruta decorrente da venda, no mercado interno, de:*

*(...)*

*IV – aeronaves classificadas na posição 88.02 da Tipi, suas partes, peças, ferramentais, componentes, insumos, fluidos hidráulicos, tintas, anticorrosivos, lubrificantes, equipamentos, **serviços** e matérias-primas **a serem empregados na manutenção**, conservação, modernização, **reparo**, revisão, conversão e industrialização das aeronaves, seus **motores**, **partes**, **componentes**, **ferramentais** e **equipamentos**; (Redação dada pela Lei nº 11.727, de 2008)*

*(...)*

8. No caso em tela, a empresa presta serviços de manutenção e reparo de hélice de avião. Como a hélice é parte e componente essencial da aeronave e é a ela incorporada, verifica-se que essa prestação está perfeitamente enquadrada na condição de serviços empregados na manutenção e reparo de partes e de componentes de aeronaves da posição 88.02 da NCM, de modo que faz jus à redução à zero das alíquotas da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins, constante do inciso IV do art. 28 da Lei nº 10.865, de 2004, com alterações.

## Conclusão

9. O benefício da redução a zero das alíquotas da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins previsto no inciso IV do art. 28 da Lei nº 10.865, de 2004, com alterações, aplica-se às receitas de prestação de serviços de manutenção e reparo de hélice de avião.

10. À consideração superior.

*Assinado digitalmente*  
CARLOS FREDERICO ANTUNES NUNES  
Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil

*Assinado digitalmente*  
LENI FUMIE FUJIMOTO  
Auditora-Fiscal da Receita Federal do Brasil

11. De acordo. Encaminhe-se ao Coordenador da Coordenação de Tributos sobre a Produção e o Comércio Exterior (Cotex).

*Assinado digitalmente*  
FLÁVIO OSÓRIO DE BARROS  
Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil  
Chefe da Disit04

*(assinado digitalmente)*  
KARINA ALESSANDRA DE MATTERA GOMES  
Auditora-Fiscal da Receita Federal do Brasil  
Chefe da Disit08

12. De acordo. Ao Coordenador-Geral da Cosit para aprovação.

*(assinado digitalmente)*  
OTHONIEL LUCAS DE SOUSA JÚNIOR  
Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil  
Coordenador da Cotex

## **Ordem de Intimação**

13. Aprovo a Solução de Consulta. Publique-se e divulgue-se nos termos do art. 27 da Instrução Normativa RFB nº 1.396, de 2013, com alterações. Dê-se ciência ao interessado.

*Assinado digitalmente*  
**FERNANDO MOMBELLI**  
Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil  
Coordenador-Geral da Cosit